

Razão Social: MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA.

Endereço: RUA ANTÔNIO SCHROEDER, 103, SL. 04 – BARREIROS

Cidade/Estado: SÃO JOSÉ - SC

CNPJ: 07.624.012.0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-GAM-075717

CONCORRÊNCIA N. 013/2022

À Comissão de Licitações – SEMASA – Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura.

Prezados senhores,

A empresa MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.012/0001-36, com sede na Rua Antônio Schroeder, nº 103, Sala 04, Edifício Torre Cambirela, bairro Barreiros, município de São José/SC, neste ato representada por seu representante legal o senhor Ricardo Martins, CPF nº 823.219.739-00, Telefone: (048) 2132-0073 / 999283736, e-mail: ricardo@mottamartins.com.br ou engenharia@mottamartins.com.br ou ainda mottamartinsengenharia@yahoo.com.br, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e ainda guardando o direito de interposição junto aos órgãos de controle, e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica e o que faz na conformidade seguinte:

I. TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada pelo edital para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 18 de novembro de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação referente ao Processo administrativo 013/2022, e que tem como objeto:

"Contratação de empresa especializada para elaboração de atualização, revisão, complementação e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB com ênfase no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando o planejamento e o gerenciamento da prestação dos serviços de saneamento básico pelo município de Itajaí, para o cumprimento dos requisitos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010", conforme especificações constantes no Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital traz inconsistência quanto a solicitação de documentos, como é apresentado abaixo:

1. Exigência de Atestado para Advogado e devido registro na entidade de profissional.

O edital exige o seguinte:

“Para a qualificação Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar Equipe Técnica, pertencente ao quadro permanente da empresa, conforme detalhado a seguir: (MODELO C).

...

01 (um) profissional de nível superior na área de Direito e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Planos de Saneamento Básico e/ou Planos Diretores Municipais, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente”;

Pode ser verificado junto a OAB/SC:

Que não há obrigação legal e normativa, com procedimento específico, para que os profissionais do Direito registrados na OAB/SC, possam registrar os seus atestados técnicos.

O que existe é uma certidão negativa simples, junto a Secretaria 03 da OAB/SC, ou seja, a certidão relata que há um processo em nome do profissional e que no mesmo processo encontra-se um atestado emitido por um cliente, ou seja, não é uma Registro ou Certidão de Anotação Técnica do Atestado, como é normatizado em outros conselhos de classe, (ex.: CREASC), visto não haver procedimento para isto. Tal fato pode ser verificado através de diligência ao órgão.

III. PEDIDOS.

Respeitosamente e ante o exposto, deve ser acatada a presente impugnação ao Edital, nos termos acima expostos, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado. Garantindo assim para demais empresas e seus advogados possam participar do certame.

Logo a solicitação de atestado, conforme entendimento geral pode continuar existindo, mas a averbação, apostilamento, emissão de certidões, etc..., sem a devida previsão legal ou normativa do conselho de classe do profissional deve ser suprimida.

Para tanto junto ao anexo 01, apresenta-se como exemplo, cópia de Impugnação da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA MINAS.

Ante o exposto, **REQUER-SE** o acatamento à presente impugnação ao Edital, nos termos acima expostos, adequando-se o mesmo de forma que seja ampla a participação de empresas qualificadas, habilitadas e detentoras de expertise, que possam apresentar suas propostas no certame, com as vantagens que tal competitividade proporciona ao Município, sem prejuízo de Habilitação Técnica exigida.

Por via de consequência, e sem perda do direito de amparo aos órgãos de controle, REQUER-SE a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado e dentro dos prazos previstos para uma Concorrência.

São José/SC, 18 de novembro de 2022.

RICARDO
MARTINS:82321973900

Assinado de forma digital por
RICARDO MARTINS:82321973900
Dados: 2022.11.18 14:35:05 -03'00'

Eng. Ricardo Martins
CREA/SC 050.772-5
Motta Martins Engenharia Ltda